



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

28 SET 2025

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO N° 1058/2025

INDICAMOS A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

JANE DELALIBERA – PL, PROF^a SILVANA PERIN – MDB, DARCI GONÇALVES – MDB, BRENDÔ BRAGA – Republicanos e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social, **versando sobre a necessidade de instituição do serviço de Residência Terapêutica, no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente indicação tem por objetivo sugerir a instituição do serviço de Residência Terapêutica no município de Sorriso/MT, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental. Trata-se de um serviço essencial voltado a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, que não dispõem de condições de reintegração imediata em suas famílias de origem após longos períodos de internação psiquiátrica. A Residência Terapêutica é um dispositivo estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), regulamentada pela Portaria n. 3.088/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece a organização dos serviços substitutivos ao modelo hospitalocêntrico;

Considerando que a criação dessa modalidade de atenção representa marco no processo de consolidação da Reforma Psiquiátrica Brasileira, instituída pela Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Tal legislação reforça a prioridade de tratamentos realizados em serviços comunitários de saúde mental, garantindo cidadania, dignidade e inclusão social. Assim, a Residência Terapêutica não é apenas uma alternativa inovadora, mas também um direito previsto em lei, que deve ser assegurado pelo poder público;

Considerando a Portaria GM/MS n. 106/2000 (Ministério da Saúde), que regulamenta especificamente os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS. Essa normativa estabelece parâmetros para a implantação e manutenção de moradias assistidas em pequenos grupos, com suporte técnico-profissional, visando garantir autonomia progressiva aos moradores. Portanto, ao instituir este serviço em Sorriso, o município estará em conformidade com a política pública nacional e cumprindo seu papel de fortalecimento da rede comunitária de cuidados em saúde mental;

f
f

D
D



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando ser importante salientar que a Residência Terapêutica não se limita a oferecer um espaço de moradia, mas constitui um ambiente de convivência que promove a reconstrução de vínculos sociais, familiares e comunitários. O serviço proporciona acompanhamento multiprofissional, favorecendo a inclusão social e a redução do estigma associado ao transtorno mental. Ademais, representa alternativa mais eficaz e humanizada do que as internações de longa permanência, que historicamente contribuíram para a exclusão e a perda de direitos de milhares de pessoas;

Considerando que a implantação do serviço de Residência Terapêutica em Sorriso se alinha ao compromisso constitucional de garantir a saúde como direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal, bem como art. 79 da Lei Orgânica de Sorriso. Trata-se de medida que fortalece a rede local de saúde mental, amplia a proteção social de cidadãos em situação de vulnerabilidade e assegura o cumprimento das normativas do SUS. Dessa forma, a presente indicação se apresenta como ação de relevância social, ao promover inclusão, cidadania e dignidade para pessoas que necessitam de cuidado integral e humanizado.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de setembro de 2025.

JANE DELALIBERA
Vereadora PL

PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB

DARCI GONÇALVES
Vereador MDB

BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos

ADIR CUNICO
Vereador NOVO

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

EMERSON FARIAS
Vereador PL

RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos

GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL

WANDERLEY PAULO
Vereador PP

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB